

RESOLUÇÃO Nº 011/2018/CONSUN/UCV

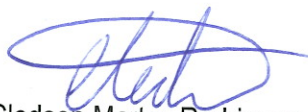
Aprova o Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Católica de Vitória Centro Universitário.

O Conselho Universitário da Católica de Vitória Centro Universitário, por meio do seu Presidente, Cledson Martas Rodrigues, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Parecer nº 011/18/2018 do CONSUN/UCV de 11 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Católica de Vitória Centro Universitário.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 004/2018/GR/UCV e Resolução 04/2018/CONSUN/UCV.

Vitória-ES, 12 de dezembro de 2018.



Cledson Martas Rodrigues
Reitor do Centro Universitário Católico de Vitória
Presidente do Conselho Universitário – CONSUN

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

REGIMENTO

TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Católico de Vitória, prevista na Lei nº. 10.861 de 14/04/2004, e regulamentada pela Portaria nº. 2.051, de 09/07/2004.

Art. 2º À CPA caberá o assessoramento e acompanhamento da execução da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação vigente.

TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à CPA do Centro Universitário Católico de Vitória:

- I. realizar um processo partilhado de produção de conhecimento sobre o Centro Universitário Católico de Vitória, que torne possível a revisão e aperfeiçoamento de suas práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- II. implantar um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos do Centro Universitário, garantindo a democratização das ações;
- III. efetivar análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- IV. implantar uma cultura de avaliação orientada por um processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- V. acompanhar a missão e avaliar o plano de desenvolvimento, a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão, a responsabilidade social da instituição, a infraestrutura física, a comunicação com a comunidade e a organização e gestão da instituição;
- VI. avaliar a eficácia da autoavaliação institucional;
- VII. acompanhar as políticas de atendimento aos estudantes e egressos.

Art. 4º A CPA pode constituir outras subcomissões ou grupos de trabalho dentro do processo de autoavaliação institucional.

Parágrafo único. Se a proposição de subcomissões ou grupos de trabalho implicar aumento de despesa com pessoal, a proposta dependerá de aprovação prévia por parte da Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário.

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art.5º A CPA, designada por Portaria do Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário Católico de Vitória, será constituída por:

- I. dois representantes dos coordenadores de curso;
- II. três representantes do corpo docente
- III. três representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. três representantes do corpo discente;
- V. um representante da comunidade;
- VI. um coordenador da Comissão Própria de Avaliação;
- VII. uma secretária da Comissão Própria de Avaliação.

§1º Os membros dos incisos I, III, VI e VII serão indicados por portaria do Pró-Reitor Acadêmico.

§2º Os membros do inciso II serão eleitos entre os pares.

§3º O representante discente deverá estar devidamente matriculado entre o 2º e o 6º período, e será escolhido através de eleição. Os candidatos são representantes de curso indicados pelos coordenadores de curso. Preferencialmente serão eleitos dois representantes matriculados no turno matutino e um representante matriculado no turno noturno.

§4º O membro do inciso V será indicado pela Reitoria.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art.6º O mandato de todos os membros e de dois (02) anos, podendo ser reconduzido.

TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Cabe a CPA:

- I. propor e submeter ao Conselho Universitário do Centro Universitário Católico de Vitória o regimento da CPA e as respectivas alterações;
- II. deliberar sobre questões pertinentes à autoavaliação institucional;
- III. elaborar semestralmente o próprio calendário das reuniões;
- IV. elaborar semestralmente o próprio calendário de atividades;
- V. elaborar semestralmente os relatórios de autoavaliação;
- VI. promover reuniões com os segmentos da comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo e do âmbito da competência da CPA.

Art.8º São atribuições do coordenador da CPA:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar a comissão;
- III. designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes atribuições, respeitadas as deliberações da CPA.

Art. 9º São deveres dos membros da CPA:

- I. comparecer, pessoalmente, às reuniões;
- II. cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- III. acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- IV. manter informados os apresentados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- V. justificar a ausência em reuniões;
- VI. comunicar com antecedência mínima de trinta (30) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

CAPÍTULO II – DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Art.10 As reuniões serão mensais e/ou extraordinárias, quando convocadas por seu coordenador ou por um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser elaborado e aprovado semestralmente pela própria CPA.

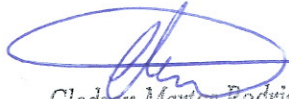
Art.11 De cada reunião da CPA será registrada uma memória, com as respectivas deliberações.

Art.12 Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativas, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas no mesmo ano civil, devendo o Coordenador comunicar o fato à Pró-Reitoria Acadêmica para indicação ou novo processo de seleção.

Art.13 Situações especiais, porventura não contempladas no presente Regimento, serão resolvidas internamente pela CPA, mantido o espírito geral desse Regimento.

Art.14 Este regimento entra em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Católico de Vitória.

Vitória, 12 de dezembro de 2018.



Cledson Martins Rodrigues
Reitor
Católica de Vitória - Centro Universitário